

PROJETO DE LEI N.

“Altera e incluir dispositivo na Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único e inclui os incisos I e II no artigo 1º da Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025, cuja redação será a seguinte:

“Art. 1º.

...

Parágrafo único – A cooperação financeira prevista no Art. 1º *caput* desta lei corresponderá ao valor total anual de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta reais), que será desembolsado da seguinte forma:

I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal e sucessivo, na forma estabelecida no cronograma de desembolso mensal do plano de trabalho, em anexo, que faz parte integrante dessa lei;



II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal e sucessivo, por criança, até o limite de 6 (seis), após atingir o limite de abrigamento do inciso I, na forma estabelecida no cronograma de desembolso mensal do plano de trabalho, em anexo, que faz parte integrante dessa lei.

Art. 2º - Esta lei tem eficácia retroativa a partir do dia 1º de abril de 2025.

Itapeva/MG,

Daniel Pereira do Couto
Prefeito – Município de Itapeva

JUSTITIVA

“Altera e incluir dispositivo na Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025 e dá outras providências.”

O presente projeto de lei tem por finalidade ajustar a redação da lei municipal n. 1.699/25, para ajustar liberações financeira.

É sabido e ressabido que, frequentemente, o Poder Executivo é compelido, com urgência, a abrigar menores de idade.

De acordo com o plano de trabalho apresentado, há 04 (quatro) vagas reservadas ao Município, as quais já estão ocupadas.

Entretanto, com frequência, também, tem-se necessitado o abrigo de um número maior de crianças.

Por conta disso e, para que não haja intercorrência nas demandas apresentadas, repita-se, sempre com urgência, há previsto no plano de trabalho para a possibilidade de abrigar mais 06 (seis) crianças, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Portanto, esse projeto de lei visa ajustar o desembolso necessário, de acordo com o plano de trabalho.



Segue, em anexo, ao presente projeto de lei, o plano de trabalho e impacto financeiro.

Recebido o presente projeto de lei, espera que seja analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por essa augusta Casa de Leis.

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal